



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 05 /2021

De 19 de agosto de 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17 JUNHO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilar do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Complementar 293, de 17 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude ficará vinculado à estrutura administrativa da Secretária de Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pilar do Sul.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar 293, de 17 de junho de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal da Juventude será paritário, composto com 10 (dez) membros, sendo:

I. 05 (cinco) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude;

c) 01 (um) representante da Polícia Militar;
d) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara, que não seja vereador ou suplente;

e) 01 (um) membro do Conselho Tutelar.

II. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados, inicialmente, no I Encontro Municipal de Políticas Públicas de Juventude, por um mandato de dois anos, e, posteriormente, nas Conferências Municipais da Juventude, que ocorrerão de dois em dois anos, sendo:

a) 01 (um) representante da Juventude Rural Patronal ou 01 (um) representante da Juventude Rural Empregada, indicado por seus respectivos Sindicatos;

b) 01 (um) representante dos estudantes das escolas estaduais;

c) 01(um) representante das entidades que congregam Jovens (APROAPI, Somos da PAZ, AACAs);

d) 01 (um) representante das mídias digitais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

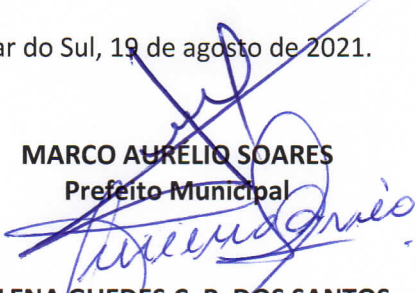
e) 01(um) representante da Ordem dos

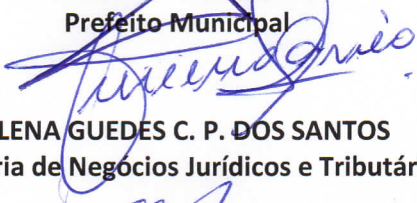
Advogados do Brasil.

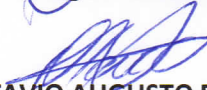
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 19 de agosto de 2021.


MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários


OTAVIO AUGUSTO FERREIRA
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude


VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 05 /2021
De 19 de agosto de 2021.

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 293, DE 17
JUNHO DE 2016, QUE CRIA O CONSELHO
MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

Mensagem Justificativa nº 054/2021.

Senhor Presidente,

Estamos remetendo a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei acima mencionado.

O intuito do presente texto legal é a alteração legislativa da Lei Complementar nº 293/2016, o projeto pretende alterar um membro do poder público, reorganizando os representantes da sociedade civil, dessa forma será fomentada a construção de políticas públicas concretas, considerando a necessidade do Município.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br
Protocolo N.º 0489-2021
Projeto de Lei Complementar 0005-2021
25/08/2021 10:15:48

Talita Regina de Carvalho Santos